



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº. 0007961-95.2023.8.16.0185

**C. A. RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (doravante
Requerente ou INCÓRPORE)**, devidamente qualificada nos autos epigrafados,
respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus
procuradores infra-assinados, em atenção ao item I, alínea “b” da decisão de movimento
14.1, nos termos do artigo 163 da Lei 11.101/2005, manifestar-se nos termos que seguem.

**I. DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
NA MODALIDADE IMPOSITIVA - APROVAÇÃO POR MAIS DA
METADE DOS CREDORES ABRANGIDOS PELO PLANO -
APRESENTAÇÃO DE ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - CUMPRIMENTO DO REGRAMENTO LEGAL**

1. Consoante disciplina do art. 163, *caput* e §7º da Lei 11.101/05, o
devedor poderá requerer a homologação do plano de recuperação extrajudicial, “*desde que
assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo
plano de recuperação extrajudicial*” ou, “*no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da
data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa*”.

2. Pois bem. No caso em comento, é cediço que quando do ajuizamento
do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial a Requerente detinha a

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





anuência expressa de 1/3 (33%) dos Credores Abrangidos, conforme documentos colacionados à exordial.

3. Ato contínuo, durante o período legal para atingimento do quórum de mais da metade dos Créditos Abrangidos, a Requerente se reuniu com os Credores Abrangidos para repactuar as condições apresentadas no Plano e chegar a um denominador comum.

4. Assim, **atendendo-se ao disposto no §7º do artigo 163 da Lei 11.101/05, a Requerente informa a obtenção da aprovação por mais da metade dos Credores Abrangidos de seu Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme Aditivo e Termos de Adesão anexos.**

5. Inclusive, a fim de melhor elucidar o cômputo da aprovação do Plano da Recuperação Extrajudicial, vejamos o quadro abaixo:

CREDORES SIGNATÁRIOS			
Banco Bradesco S/A	R\$	1.780.850,79	22,23%
Eloina Prolik	R\$	2.673.055,72	33,37%
Patricia Prolik	R\$	438.692,83	5,48%
TOTAL	R\$	4.892.599,34	61,08%

6. Registre-se, neste ponto, conforme quadro de credores atualizado (anexo III do Aditivo ao Plano), que todas as impugnações de crédito foram devidamente acolhidas pela Requerente, de modo que o referido quórum foi obtido levando em consideração os montantes atualizados apresentados pelos Credores Abrangidos.





7. Nesta senda, exauridos os requisitos legais, **pugna-se à Vossa Excelência pela homologação por sentença do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pela Requerente para que este produza efeitos de imediato**, consoante disciplina do 165 da Lei 11.101/2005 e vincule, pois, todos os Créditos Abrangidos - tudo isso sem prejuízo dos requerimentos anteriormente apresentados quanto à devolução dos valores retidos indevidamente das contas bancárias da Requerente.

8. Por fim, por mera cautela, ante todos os transtornos verificados durante o curso do prazo de suspensão das ações e execuções, **requer, ainda, pela decisão homologatória do Plano de Recuperação Extrajudicial, seja determinada a expedição de ofício a todas as instituições financeiras¹, para que se abstenham de realizar quaisquer retenções nas contas bancárias da Requerente, sob pena de desobediência e de multa diária a ser fixada em montante absolutamente relevante pelo juízo, para que os atos não se repitam.**

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, 04 de setembro de 2023.

EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO
OAB/PR 30.591

JOÃO PAULO ATILIO GODRI
OAB/PR 73.678

RODRIGO JOÃO GIARETTON
OAB/PR 85.758

¹ A saber: Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Santander S/A, Caixa Econômica Federal e Cooperativa de Créditos UNICRED.

